



PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

*Trata - se o presente Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020**. Em cumprimento aos dispositivos legais, procedemos ao exame da minuta do Pregão e/ou minuta do Contrato às folhas retro, conferimos que o(s) mesmo(s) encontra(m)-se em perfeita consonância com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/2002, não contendo quaisquer estipulações que contravenham à referida Lei.*

Como se trata de parecer opinativo observando meramente os aspectos formais do procedimento licitatório, uma vez que não há atribuições e possibilidade de gerencia da assessoria jurídica sobre a execução do contrato recomendamos aos agentes responsáveis do Município, promovam efetivamente o acompanhamento incessante na execução dos serviços ou fornecimento e, realizem os pagamentos tão somente com a constatação do cumprimentos das obrigações tal como pactuadas, emissão da documentação fiscal devida e mediante recolhimentos tributários incidentes, especialmente aqueles de competência do Órgão Contratante.

Face ao exposto, aprovo a presente minuta do Pregão Presencial e/ou de Contrato.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitações.

Coronel Jose Dias - PI, 03 de março de 2020.

Antonino Costa Neto
OAB n° 3192/PI
Assessor Jurídico do Município